**CONTRATO Nº0023/2020**

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA –SC E GUILHERME CLAMER TELES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2020**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 0025/2020.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, nº26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado **GUILHERME CLAMER TELES,** pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob nº. 022.338.530-16, com sede na Rua XV de Novembro Nº 467, Município de Erval Velho - Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0045/2020, Dispensa de Licitação 0025/2020, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços **na área de Engenharia Civil, para elaboração de projeto de engenharia com orçamento, memorial descritivo e ART para pavimentação asfáltica, drenagem e construção de passeios públicos para as Ruas: Rua Félix Antônio Spricigo, Rua David Nava, Rua Padre Agostinho e Rua Vereador Favorino Turmina e elaboração de projeto, orçamento, memorial descritivo e ART para construção de um muro de bloco de concreto revestido com pedras decorativas na Rua Vergílio Biava e parcial na Rua Padre Agostinho, arredores do Centro de Eventos**, conforme abaixo transcrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **34132 - Contratação de Engenheiro Civil para elaboração de projetos.** 1º - Elaboração de projeto, orçamento, memorial descritivo e ART para pavimentação asfáltica, drenagem, construção de passeios públicos (calçadas), nas seguintes ruas: Rua Felix Antônio Spricigo, Rua David Nava, Rua Padre Agostinho e Rua Vereador Favorino Turmina.  2º - Elaboração de projeto, orçamento, memorial descritivo e ART, para construção de muro de bloco de concreto, revestido com pedras decorativas, na Rua Vergilio Biava e parcial na Rua Padre Agostinho, aos arredores do Centro de Eventos. | Un | 1 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| **Total** | | | | **5.000,00** | |

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1 -** Para elaboração do 1º projeto: Projeto para pavimentação asfáltica, drenagem e construção de passeios públicos (calçadas), o prazo para entrega do projeto, será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Município de Arroio Trinta.

Para elaboração do 2º projeto: Projeto para construção de muro de bloco de concreto, revestido com pedras decorativas, o prazo para entrega do projeto, será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**2.2 – Os projetos elaborados pelo contratado, serão encaminhados para análise junto à Caixa Econômica Federal. Dessa forma, fica o contratado responsável por efetuar quaisquer correções ou ajustes que se apresentarem necessários.**

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 5.000,00(cinco mil reais).**

**3.2 -** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos solicitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Faturas, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**3.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo do presente contrato vige da data de sua assinatura até 05/06/2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

6 – 1 . 2001 . 4 . 122 . 2.3 1 . 339000 Aplicações Diretas.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Executar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscalizador dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pela execução dos serviços conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

III - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez)dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**8.1** – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 0045/2020 e na Dispensa de Licitação nº 0025/2020, que está vinculada a este contrato.

**9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE**

**CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I**- advertência;

**II**- multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**,**

**III**– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e do Site do Município.

**12.0 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Prefeito Municipal Claudio Spricigo.**

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O foro da Comarca de Videira – Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Arroio Trinta - SC, 05 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**GUILHERME CLAMER TELES**

**CPF 022.338.530-16**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SEGHELLI**

**CPF Nº: 000.077.349-21**

**AGOSTINHO ANTONIO ZAMBONI**

**CPF Nº: 296.570.83915**